

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 13 852/2004, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 952/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no governador militar de Lisboa.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no governador militar de Lisboa, tenente-general Armando de Almeida Martins, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

- Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 621/2004, de 20 de Novembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 10 de Janeiro de 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 953/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Região Militar do Norte.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no comandante da Região Militar do Norte, tenente-general Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253 de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 954/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Região Militar do Sul.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no comandante da Região Militar do Sul, tenente-general Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 967/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Sul que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 955/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no chefe do meu gabinete major-general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para autorizar despesas:

- Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 977/2003, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Julho de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 17 956/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general Adelino Matos Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.